

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro M. 030/06
Livro Nº 012 Fls. 02
Em 30/04/06

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA, SINTEG, E DO OUTRO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, SECOVI-PB.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Ministério do Trabalho, DRT/PB.

**CLAUSULA PRIMEIRA
ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os Trabalhadores de Condomínios Residenciais, Comerciais e de Shopping Center do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO FARDAMENTO**

Os condomínios Residenciais, Comerciais e de Shopping Center fornecerão gratuitamente, quando exigidos pelos condonômos aos seus Empregados, fardamentos contendo os seguintes itens: 01 (uma) calça, 01 (uma) camisa, e 01 (um) par de sapatos.

Parágrafo Único - Os Empregados receberão o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ÁGUA DE BEBER**

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água e copos.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS CONVÊNIOS.**

O SINTEG manterá convênios com farmácia, gás, supermercados, lojas, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Parágrafo Primeiro - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Sinteg remeterá aos Condomínios Residenciais, Comerciais e Shopping Center, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizarem os convênios.

Parágrafo Terceiro - Os Condomínios Residenciais, Comerciais e de Shopping Center, serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será enviado ao SINTEG/PB.

CLÁUSULA QUINTA DO HORÁRIO ININTERRUPTO.

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis) horas, as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 hs (vinte e duas horas as cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra, diária noturna.

CLÁUSULA SEXTA DO HORÁRIO OPCIONAL.

Sendo do interesse do empregador, os Condomínios Residenciais, Comerciais e Shopping Center, poderão optar pelo horário de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo Primeiro - No caso de escolha pelo horário de 12x36, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado todas as horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - O trabalhador foguista que cumprir jornada de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados



Parágrafo Terceiro – Todos os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho de 12x36, terão direito a receber uma hora extra diurna para quem trabalhar de dia e uma hora extra noturna para quem trabalhar a noite.

Parágrafo Quarto – O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário das 18:00hs às 06:00hs, terá direito a receber o adicional noturno integral.

CLAUSÚLA SÉTIMA DA ALIMENTAÇÃO.

Todo o trabalhador dos condomínios residência, comercial e shopping Center terá direito a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação como salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro – A refeição poderá ser substituída pelo fornecimento de ticket alimentação, ou uma cesta básica contendo os seguintes itens:

A) 500g de café, B) 500g de fubá, C) 2 kg de açúcar, D) 2 arroz, E) 2 kg de feijão, F) 250 g de margarina, G) 1 lata de óleo, H) 500g biscoito, I) 1kg de macarrão, J) 200g de leite em pó, K) 1kg de carne de charque, L) 1kg de farinha, M) 1kg de sal, N) uma bandeja com 30 (trinta) ovos de galinha.

Parágrafo Segundo – A cesta básica, ticket alimentação ou a refeição poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais ou em dinheiro com a importância de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), para os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Comerciais e shopping Center.

Parágrafo Terceiro – Em caso do empregado ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, ou se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação como também a cesta básica referente ao mês das respectivas faltas, férias ou benefício do INSS.

Parágrafo Quarto – O empregado que receber salários proporcionais á dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores que exercem atividades em Condomínio Residenciais, Comerciais e Shopping Center, com um quadro a partir de 10 (dez) funcionários, terão direito a um ticket alimentação no valor de R\$ 63,00 (Sessenta e três reais).

Parágrafo Sexto – A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o caput desta clausula, de acordo com o Art. 393 da CLT.



CLÁUSULA OITAVA DAS HORAS EXTRAS.

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salários, férias, rescisões de contrato de trabalho como também o repouso remunerado.

CLÁUSULA NONA DA REMUNERAÇÃO EM DIAS FERIADOS.

O trabalho em dias feriados independentemente da remuneração mensal será pago da seguinte forma:

- a) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 06:00 (seis) horas, receberá a importância de R\$ 14,00 (quatorze reais), juntamente com sua remuneração mensal.
- b) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 08:00 (oito horas), receberá a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais);
- c) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 12x36, receberá a importância de 21,00 (vinte e um reais);
- d) No caso do trabalhador Ter carga horária com menos de 06:00 (seis) horas, o mesmo terá direito a receber o valor de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA DA ESTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA.

Aos empregados sob gozo de auxílio previdenciário (acidente ou doença), concedido pelo INSS, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades ao Condomínio Residencial, Comercial e Shopping Center.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ESTABILIDADE DE GESTANTE.

Fica garantida a estabilidade pelo prazo de 90 (noventa) dias, a empregada gestante, após termino da licença maternidade prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS RESCISÕES DE CONTRATO.



As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na sede do SINTEG, quando o empregado contar com mais de 12 (doze) meses de trabalho no mesmo Condomínio Residencial, Comercial e Shopping Center.

Parágrafo Único – Os títulos rescisórios constantes do TRCT, homologados pelo SINTEG, poderão ser pagos com cheques do Condomínio ao empregado demitido até as 15:00 (quinze) hs, sendo este prazo improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 01% (um por cento), por dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais e Shopping Center.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO QÜINQUÊNIO.

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 5 (cinco) anos contínuos será considerado um quinquênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO COMPROVANTE DE SALÁRIO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ATESTADO MÉDICO.

Os condomínios Residenciais, Comerciais e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência ao serviço emitido pelos órgãos previdenciários competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médico e odontológico do SINTEG.

Parágrafo Único – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico no mesmo dia da consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO AUXILIO FUNERAL.

Ocorrendo falecimento de filho ou cônjuge do empregado o empregador solicitado concederá adiantamento salarial ao empregado no valor de 01 (um) salário funcional cuja quantia será descontada em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO SALARIO DA CATEGORIA.

Os salários da categoria a partir de 01 de maio de 2006, serão os seguintes:

GRUPO I – Trabalhadores em condomínios residenciais: PORTEIROS, PORTEIROS NOTURNOS, FAXINEIROS, ZELADORES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS : R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

GRUPO II – Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Shopping Center: ZELADORES, FAXINEIROS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais);

GRUPO III – Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Shopping: PORTEIROS, PORTEIROS NOTURNOS, VIGIAS R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).



Parágrafo Único – Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Condomínios, Shopping Center, o reajuste será 12% (doze por cento), sobre o salário do mês de abril de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Para efeito de desconto o Sinteg remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

A título de Contribuição Negocial, os empregadores descontarão dos seus empregados, o percentual correspondente a 5% (cinco por cento), do salário base, somente no mês de maio/2006, que deverá ser repassado para o SINTEG/PB, até o dia 10/06/2006.

Parágrafo Primeiro – O desconto da Contribuição Negocial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestada perante o SINTEG/PB até 10 (dez) dias após a homologação desta Convenção Pela Delegacia Regional do Trabalho e Empregos da Paraíba, DRTE/PB;

Parágrafo Segundo – Os Condomínios e as administradoras de Condomínios obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO ATRASO NOS RECOLHIMENTOS.

Aos depósitos em atraso da Contribuição Negocial ou Mensalidade Sindical, serão cobrados pelo Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ESTABILIDADE.



Todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, terão a partir de 01 de maio de 2006, estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias, salvo o empregado que já esteja de aviso prévio antes da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONA.

Os condomínios residenciais, comerciais e Shopping Center, se obrigam a contribuir para o Sindicato patronal (SECOVI/PB), a Título de Contribuição Negocial, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os Condomínios residenciais e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os Condomínios Comerciais e R\$ 200,00 (duzentos reais), para Shopping Center, que deverá ser pago até o dia 10 de junho de 2006, em formulário emitido pelo SECOVI/PB.

Parágrafo Primeiro - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI/PB aos empregadores, podendo, também, ser retiradas na sede do Sindicato na Av. Nego, 488, sala 02, Tambau, João Pessoa, fone; 3247.2146, por em outro local que for previamente informado.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Os empregadores que descumprirem este Acordo Coletivo de Trabalho pagarão ao Sinteg o valor correspondente ao maior piso salarial da categoria por cada cláusula descumprida e por cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelo descumprimento do CCT, servirão para ampliação e patrimônio do Sindicato dos empregados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Previa prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a relação dada pela Lei nº 9.958 de 12\01\2000, Composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos sindicatos de empregadores supramencionados representantes dos trabalhadores indicados por sua entidade de classe, como o objetivo de tentar a conciliação de conflitos de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG, e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de imóveis e condomínios residenciais e comerciais do Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro – Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa-PB, e dos Sindicatos mencionados no **caput** desta cláusula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissão Intersindiciais de Conciliação Previa, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

- a) As CCP's funcionarão convênio na sede do NINTER – NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda estrutura administrativa e assessorai as CCP's, sendo sua sede instalada no Parque Sólon de Lucena, 498, Centro, João Pessoa-PB, Fone: (83) 3241-1173, tendo base Territorial idêntica a jurisdição das varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.
- b) NINTER ou por qualquer membro da CCP's, entregando recibo ao demandante.
- c) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, e das CCP's, será cobrada uma taxa exclusivamente da Empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Parágrafo Terceiro – O NINTER, notificará a empresa pela notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo com no mínimo de cinco dias de



antecedência a realização da ausência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias dessa notificação.

- a) Da notificação constará necessariamente o nome do demandante, o local, data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- b) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretaria do NINTER, fornecerá as partes declarações da impossibilidade de conciliação com discrição com o objetivo da demanda.
- c) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião firmarão declaração acerca do fato com descrição do objeto da demanda bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópias aos interessados.
- d) Em caso não comparecimento da empresa demandada, será expedido à mesma boleto de cobrança no valor convencionado, referente às despesas efetuadas pelo NINTER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, com início em 01 de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007, e segue firmados pelos representantes legais das entidades supramencionadas devidamente autorizadas por suas Assembléias gerais para que surta os efeitos legais, após o devido arquivamento junto a DRTEAPB.


Severino do Ramo Machado da Silva
Presidente do Sinteg


Luiz Gonzaga Guimarães Correia
Presidente do Secovi